



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025

Torna-se público que o(a) Gabinete da Prefeita, por meio do(a) Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 13 de outubro de 2025

Horário da sessão pública: 08:30

Critério de julgamento: Menor Preço por Lote

Modo de disputa: Aberto e fechado

Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Prestação de Serviço de locação de veículos automotores para fornecer uma solução prática e eficiente para o transporte, para atender as necessidades do Gabinete da Prefeita e as diversas secretarias do Município de Pedra Branca/Ce., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lote forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Esta licitação é restrita aos interessados previamente qualificados no âmbito do Edital de Pré-Qualificação nº 002/2025-PQ, que atenderam rigorosamente aos requisitos de pré-qualificação estabelecidos para o objeto desta licitação, em estrita conformidade com o art. 80 da Lei nº 14.133/2021. A restrição tem como propósito assegurar os objetivos estratégicos da contratação, conforme delineados no estudo técnico preliminar integrante do processo administrativo nº 062/2025, promovendo a eficiência, a qualidade técnica e a segurança jurídica do certame, ao mesmo tempo em que preserva a competitividade e a isonomia entre os participantes.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Lote

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (zero reais e um centavo)

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.6. Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17..Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.620-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de**

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 62.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :

- a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, [https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc)
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, [https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 7.11.1, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;

II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;

III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

7.19. A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 7.11.1.

7.20. A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 7.11.1. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à



imediate perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Pedra Branca/CE, 19 de setembro de 2025

John Carlos Souza Galdino
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.546/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de Serviço de locação de veículos automotores para fornecer uma solução prática e eficiente para o transporte, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Branca/Ce., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAP.PARA 42 PESSOAS(KM)- EDUCAÇÃO	20000.0	Quilômetro	11,20	224.000,00
Locação de 01 (um) veículo tipo ônibus com capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) pessoas, aplicação: atender as necessidades da Secretaria de Educação. Especificações gerais mínimas: veículo tipo ônibus, com capacidade mínima para 42(quarenta e dois) pessoas, motor movido a diesel, ar condicionado, seguro total.Manutenção, motorista e combustível por conta da contratada.					
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAP.PARA 28 PESSOAS- EDUCAÇÃO	12.0	Mês	22.000,00	264.000,00
Locação de veículo tipo micro-ônibus,com capacidade mínima para 28(vinte e oito) pessoas. Aplicação: atender as necessidades da secretaria de Educação. Especificações gerais mínima: veículo tipo micro-ônibus, com capacidade mínima para (vinte e oito) pessoas, motor movido a diesel, ar condicionado, seguro total. Combustível por conta da contratante, manutenção e motorista por conta da contratada					
3	LOCAÇÃO DE 03(TRÊS) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS COM CAP.PARA 42 PESSOAS-EDUCAÇÃO	12.0	Mês	66.000,00	792.000,00
Locação de 03(três) veículos tipo ônibus,com capacidade mínima para 42 (quarenta e duas) pessoas,Aplicação: atender as necessidades da secretaria de Educação .Especificações gerais mínimas: veículo tipo ônibus, com capacidade mínima para (quarenta e duas) pessoas, motor movido a diesel, motorista e combustível por conta da contratante.					
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO - EDUCAÇÃO	20000.0	Quilômetro	8,50	170.000,00
Locação de veículo automotor, caminhão tipo furgão , com capacidade de cargas 4.000 kg, movido a diesel. Combustível, manutenção e motorista por conta da contratada.					
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO - AGRICULTURA	12.0	Mês	12 00,00	150.000,00
Locação de veículos automotor, caminhão tipo furgão para o transporte de animais abatidos para o mercado público e comércio locais com capacidade mínima de cargas 4.000 kg, movido a diesel, combustível por conta da contratante e manutenção e motorista por conta da contratada.					
6	LOCAÇÃO DE 03(TRÊS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO 4.000 KG- EDUCAÇÃO	12.0	Mês	36.000,00	432.000,00
Locação de 03(três) veículos tipo caminhão com capacidade para 4.000 kg. Atender as necessidades da secretaria de educação. Especificação: caminhão com carroceria, com capacidade de carga de 4.000 kg, motor movido a diesel. Combustível por conta da contratante, motorista e manutenção do veículo por conta da contratada.					
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAP.PARA 16 PESSOAS- EDUCAÇÃO	10000.0	Quilômetro	9,00	90.000,00
Locação de 01(um) veículo tipo Van com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) pessoas, aplicação:atender as necessidades da Secretaria de Educação. Especificações gerais mínimas: veículo tipo van, com capacidade mínima para (dezesesseis) pessoas,motor movido a diesel,com manutenção, motorista e combustível por conta do contratado.					
8	LOCAÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES 4X4-SAÚDE	12.0	Mês	30.000,00	360.000,00
Locação de 02(dois) veículos automotores 4x4, com capacidade para 05(cinco) pessoas,aplicação: atender as necessidades da secretaria de saúde. Especificações gerais mínimas:veículo tipo camionete 4x4,motor a diesel,ar condicionado, direção hidráulica, automática , combustível , manutenção e motorista por conta da contratante.					
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO - SAÚDE	10000.0	Quilômetro	8,50	85.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



Locação de 01 (um) veículo automotor, caminhão tipo furgão, com capacidade de cargas 4.000 kg, movido a diesel. Combustível, manutenção e motorista por conta da contratante.

10	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAP.PARA 20 PESSOAS-SETAS	12.0	Mês	18.000,00	216.000,00
----	---	------	-----	-----------	------------

Locação de veículo tipo van com capacidade mínima para 20(vinte) pessoas. Aplicação: atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, para transporte em Fortaleza, junto a Casa de Apoio. Especificações gerais mínimas: veículo tipo van, com capacidade mínima para (vinte) pessoas, motor movido a diesel, ar condicionado, seguro total. Manutenção, combustível e motorista por conta da contratante.

11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAP.PARA 42 PESSOAS-SETAS	10000.0	Quilômetro	11,20	112.000,00
----	--	---------	------------	-------	------------

Locação de veículo tipo ônibus com capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) pessoas. Aplicação: atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social. Especificações gerais mínimas: veículo tipo ônibus, com capacidade mínima pra 42 (quarenta e duas) pessoas, motor movido a diesel, ar condicionado, seguro total. Manutenção, combustível e motorista por conta da contratante.

12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETA PICK-UP, CARROCERIA ABERTA- SAAE	12.0	Mês	10.500,00	126.000,00
----	--	------	-----	-----------	------------

Locação de veículo automotor tipo caminhoneta pick-up, carroceria aberta, no mínimo 02 (dois) lugares, motor movido a gasolina e/ou álcool com no mínimo de cilindradas 1400 cm³, câmbio manual de 05 (cinco) marchas a frente, para deslocamentos dos profissionais e matérias de trabalho pertinentes ao SAAE na sede e zona rural do Município de Pedra Branca, manutenção e motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante.

13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR-CRAS SEDE	12.0	Mês	6.500,00	78.000,00
----	---	------	-----	----------	-----------

Locação de veículo automotor, com capacidade para 05 (cinco) pessoas. Aplicação: atender as necessidades do CPAS Sede. Especificações gerais mínimas: veículo tipo passeio, motor a gasolina e/ou álcool, ar condicionado. Combustível, manutenção e motorista por conta da contratante.

14	LOCAÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS COM CAP.PARA 42 PESSOAS-MAC	12.0	Mês	44.000,00	528.000,00
----	--	------	-----	-----------	------------

Locação de 02(dois) veículos tipo ônibus, com capacidade mínima para 42 (quarenta e duas) pessoas. Aplicação: atender as necessidades da secretaria de saúde, com transporte de pacientes de Pedra Branca a Fortaleza. Especificações gerais mínimas: veículo tipo ônibus, com capacidade mínima para 42 (quarenta e duas) pessoas, motor movido a diesel, ar condicionado, seguro total. Combustível, manutenção e motorista por conta da contratante.

15	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAP.PARA 22 PESSOAS-MAC	12.0	Mês	20.000,00	240.000,00
----	--	------	-----	-----------	------------

Locação de veículo tipo micro-ônibus, com capacidade mínima para 22(vinte e duas) pessoas. Aplicação: atender as necessidades da secretaria de saúde, transportando pacientes de Pedra Branca e Quixadá, para tratamento de hemodiálise. Especificações gerais mínimas: veículo tipo micro-ônibus, com capacidade mínima para (vinte e duas) pessoas, motor movido a diesel, ar condicionado, seguro total. Combustível por conta da contratante, manutenção e motorista por conta da contratada.

16	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (SÍTIO NOVO) - PAB	12.0	Mês	6.500,00	78.000,00
----	--	------	-----	----------	-----------

Locação de veículo automotor, com capacidade para 05 (cinco) pessoas. Aplicação: transporte de Profissionais da Saúde, junto a UBS do município, para o Distrito de Sítio Novo, sendo efetuado viagens semanais no percurso sede/distrito e distrito/sede e descentralizados. Especificação geral mínima: veículo tipo passeio, motor a gasolina e/ou álcool e ar condicionado. Combustível por conta da contratante, manutenção e motorista por conta da contratada.

17	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (SÃO JOSÉ) PAB	12.0	Mês	6.500,00	78.000,00
----	--	------	-----	----------	-----------

Locação de veículo automotor, com capacidade para 05 (cinco) pessoas. Aplicação: transporte de Profissionais da Saúde, junto a UBS do município, para o Sítio São José, sendo efetuado viagens semanais no percurso sede/distrito e distrito/sede e descentralizados. Especificação geral mínima: veículo tipo passeio, motor a gasolina e/ou álcool e ar condicionado. Combustível por conta da contratante, manutenção e motorista por conta da contratada.

18	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (SÃO FRANCISCO)-PAB	12.0	Mês	6.500,00	78.000,00
----	---	------	-----	----------	-----------

Locação de veículo automotor, com capacidade para 05 (cinco) pessoas. Aplicação: transporte de Profissionais da Saúde, junto a UBS do município, para o Distrito de São Francisco, sendo efetuado viagens semanais no percurso sede/distrito e distrito/sede e descentralizados. Especificação geral mínima: veículo tipo passeio, motor a gasolina e/ou álcool e ar condicionado. Combustível por conta da contratante, manutenção e motorista por conta da contratada.

19	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (SANTA MARIA I E II) - PAB	12.0	Mês	6.500,00	78.000,00
----	--	------	-----	----------	-----------

Locação de veículo automotor, com capacidade para 05 (cinco) pessoas. Aplicação: transporte de Profissionais da Saúde, junto a UBS do município, para o Santa Maria I e II na Sede do município, sendo efetuado viagens semanais no percurso sede/distrito, distrito/sede e descentralizados. Especificações gerais mínimas: veículo tipo passeio, motor a gasolina e/ou álcool e ar condicionado. Combustível por conta da contratante, manutenção e motorista por conta da contratada.

20	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR	12.0	Mês	6.500,00	78.000,00
----	---	------	-----	----------	-----------

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



(SANTA CRUZ DO BANABUIÚ)-
PAB

Locação de veículo automotor, com capacidade para 05 (cinco) pessoas. Aplicação: transporte de pacientes, das localidades de Santa Cruz do Banabuiú, para a Unidade Básica de Saúde correspondente, sendo efetuado viagens semanais no percurso sede/distrito, distrito/sede e descentralizados. Especificações gerais mínimas: veículo tipo passeio, motor a gasolina e/ou álcool e ar condicionado. Combustível por conta da contratante, manutenção e motorista por conta da contratada.

21	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (MINEROLANDIA I)-PAB	12.0	Mês
----	--	------	-----

Locação de veículo automotor, com capacidade para 05 (cinco) pessoas. Aplicação: transporte de Profissionais da Saúde, junto a UBS do município, para o Distrito de Minerolândia I, sendo efetuado viagens semanais no percurso sede/distrito, distrito/sede e descentralizados. Especificações gerais mínimas: veículo tipo passeio, motor a gasolina e/ou álcool e ar condicionado. Combustível por conta da contratante, manutenção e motorista por conta da contratada.

22	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (MINEROLANDIA II)- PAB	12.0	Mês
----	--	------	-----

Locação de veículo automotor, com capacidade para 05 (cinco) pessoas. Aplicação: transporte de Profissionais da Saúde, junto a UBS do município, para o Distrito de Minerolândia II, sendo efetuado viagens semanais no percurso sede/distrito, distrito/sede e descentralizados. Especificações gerais mínimas: veículo tipo passeio, motor a gasolina e/ou álcool e ar condicionado. Combustível por conta da contratante, manutenção e motorista por conta da contratada.

23	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (MINEROLANDIA III)-PAB	12.0	Mês
----	--	------	-----

Locação de veículo automotor, com capacidade para 05 (cinco) pessoas. Aplicação: transporte de Profissionais da Saúde, junto a UBS do município, para o Distrito de Minerolândia III, sendo efetuado viagens semanais no percurso sede/distrito, distrito/sede e descentralizados. Especificações gerais mínimas: veículo tipo passeio, motor a gasolina e/ou álcool e ar condicionado. Combustível por conta da contratante, manutenção e motorista por conta da contratada.

24	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (MATA)-PAB	12.0	Mês
----	--	------	-----

Locação de veículo automotor, com capacidade para 05 (cinco) pessoas. Aplicação: transporte de Profissionais da Saúde, atendimento, junto a UBS do município, para o Distrito de Mata, sendo efetuado viagens semanais no percurso sede/distrito, distrito/sede e descentralizados. Especificações gerais mínimas: veículo tipo passeio, motor a gasolina e/ou álcool e ar condicionado. Combustível por conta da contratante, manutenção e motorista por conta da contratada.

25	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (CAPITÃO MOR/TRÓIA) - PAB	12.0	Mês
----	---	------	-----

Locação de veículo automotor, com capacidade para 05 (cinco) pessoas. Aplicação: transporte de Profissionais de Saúde, junto as UBS's do município, para o Distrito de Capitão Mor e Tróia, sendo efetuado viagens semanais da sede/ distrito, distrito/sede e descentralizados e transporte de materiais do almoxarifado da saúde para o referido distrito. Especificações gerais mínimas: veículo tipo passeio, motor a gasolina e/ou álcool e ar condicionado. Combustível, manutenção e motorista por conta da contratante.

26	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (BUGARÍ)- PAB	12.0	Mês
----	---	------	-----

Locação de veículo automotor, com capacidade para 05 (cinco) pessoas. Aplicação: transporte de Profissionais de Saúde, junto as UBS's do município, para o Bugari e Santa Terezinha, sendo efetuado viagens semanais no percurso sede/ distrito, distrito/sede e descentralizados. Especificações gerais mínimas: veículo tipo passeio, motor a gasolina e/ou álcool e ar condicionado. Combustível, manutenção e motorista por conta da contratante.

27	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (UBS'S)- PAB	12.0	Mês
----	--	------	-----

Locação de veículo automotor, com capacidade para 05 (cinco) pessoas. Aplicação: transporte de Profissionais de Saúde, junto as UBS's do município, para Centro e Santa Úrsula, sendo efetuado viagens semanais no percurso sede/ distrito, distrito/sede e descentralizados. Especificações gerais mínimas: veículo tipo passeio, motor a gasolina e/ou álcool e ar condicionado. Combustível, manutenção e motorista por conta da contratante.

28	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR - GABINETE	12.0	Mês
----	--	------	-----

Locação de veículo automotor, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, tipo passeio motor a gasolina e/ou álcool com ar-condicionado, motor mínimo 1.8, automático, para utilização nos deslocamentos dos profissionais do gabinete do prefeito na sede, zona rural e em viagens intermunicipais, combustível, manutenção e motorista por conta da contratante.

29	LOCAÇÃO DE 2 VEÍCULOS AUTOMOTORES 4x4 - GABINETE	12.0	Mês
----	---	------	-----

Locação de veículo automotor 4x4, com carroceria aberta e capacidade para no mínimo 05 (cinco) pessoas, para uso dos profissionais do gabinete do prefeito nos deslocamentos na sede do município, zonas rurais, viagens intermunicipais, e interestaduais, especificações gerais mínimas: veículo tipo camionete 4x4, motor a diesel, ar condicionado, direção hidráulica, automática, combustível, manutenção e motorista por conta da contratante.

30	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO KOMBI - GABINETE	12.0	Mês
----	--	------	-----

Locação de veículo automotor, tipo Kombi com capacidade para 09 (nove) pessoas, para uso dos profissionais do gabinete do prefeito nos deslocamentos na sede do município, zonas rurais. Especificações gerais: motor mínimo 1.4, combustível gasolina/álcool, câmbio manual de 4 marchas. Combustível, manutenção e motorista por conta da contratante.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



31	LOCAÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO 4.000 KG. - SEDUMA	12.0	Mês	24.000,00	288.000,00
Locação de 02(dois) veículos tipo caminhão com capacidade para 4.000 kg. Para atender as necessidades da secretaria de desenvolvimento urbano e meio ambiente. Especificação: caminhão com carroceria, com capacidade de carga de 4.000 kg, motor movido a diesel, combustível por conta da contratante, manutenção e motorista por conta da contratada.					
32	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETA PICK-UP, CARROCERIA ABERTA- SEDUMA	12.0	Mês	10.500,00	126.000,00
Locação de veículo automotor tipo caminhoneta pick-up, carroceria aberta, no mínimo 02 (dois) lugares, motor movido a gasolina, álcool ou diesel com no mínimo de cilindradas 1400 cm ³ , câmbio manual de 05 (cinco) marchas a frente, para deslocamentos dos profissionais e matérias de trabalho pertinentes a SEDUMA na sede e zona rural do Município de Pedra Branca, combustível por conta da contratante, manutenção e motorista por conta da contratada.					
33	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS)VEÍCULOS AUTOMOTORES 4X4, CARROCERIA ABERTA - SEDUMA	12.0	Mês	30.000,00	360.000,00
Locação de 02(dois) veículos automotores 4x4, com carroceria aberta e capacidade para 05(cinco) pessoas, para uso dos profissionais da SEDUMA nos deslocamentos na sede do município, zona rurais e em viagens intermunicipais. Especificações gerais mínimas: veículo tipo camionete 4x4, motor a diesel, ar condicionado, direção hidráulica, automática. Com combustível, manutenção e motorista por conta da contratante.					
34	LOCAÇÃO DE 05(CINCO) VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO POPULAR-SAÚDE	12.0	Mês	25.000,00	300.000,00
Locação de 05(cinco)veículos automotores, com capacidade para 05(cinco) pessoas. Aplicação para atender as necessidades da secretaria de saúde. Especificações gerais mínimas:veículo tipo passeio, motor a gasolina e/ou álcool e ar condicionado. Manutenção, motorista e combustível por conta da contratante.					
35	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAP.PARA 12 PESSOAS- EDUCAÇÃO	12.0	Mês	15.000,00	180.000,00
Locação de 01(um) veículo tipo Van com capacidade mínima para 12 (dose) pessoas, aplicação: atender as necessidades da Secretaria de Educação. Especificações gerais mínimas: veículo tipo van, com capacidade mínima para (dose) pessoas, motor movido a diesel, com manutenção, motorista e combustível por conta do contratado.					
36	LOCAÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES 4X4- EDUCAÇÃO	12.0	Mês	30.000,00	360.000,00
Locação de 02(dois) veículos automotores 4x4, com capacidade para 05(cinco) pessoas, aplicação: destinado ao apoio ao setor de pedagógico, em viagens na sede ou na zona rural e viagens intermunicipais. Especificações gerais mínimas: veículo tipo camionete 4x4, motor a diesel, ar condicionado, direção hidráulica, automática, combustível por conta contratante, motorista e manutenção do veículo por conta da contratante.					
37	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- EDUCAÇÃO	12.0	Mês	6.500,00	78.000,00
Locação de veículo automotor, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, tipo passeio motor a gasolina e/ou álcool com ar condicionado, para utilização nos deslocamentos dos profissionais da Secretaria de Educação na sede, zona rural e em viagens intermunicipais, combustível, manutenção e motorista por conta da contratante.					
38	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- MAC	12.0	Mês	6.500,00	78.000,00
Locação de 01(um) veículo automotor tipo popular com capacidade para 05 (cinco) pessoas. Aplicação: transporte de pacientes e profissionais da Casa da Mulher e CAPS. Especificações gerais mínimas: veículo tipo passeio, motor a gasolina e/ou álcool e ar condicionado. Combustível por conta da contratante, manutenção e motorista por conta da contratada.					
39	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- IGB/PBF	12.0	Mês	6.500,00	78.000,00
Locação de veículo automotor, com capacidade para 05 (cinco) pessoas. Aplicação: atender as necessidades do Cadastro Único. Especificações gerais mínimas: veículo tipo passeio, motor a gasolina e/ou álcool e ar condicionado. Combustível por conta da contratante, manutenção e motorista por conta da contratada.					
40	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- CREAS	12.0	Mês	6.500,00	78.000,00
Locação de veículo automotor, com capacidade para 05 (cinco) pessoas. Aplicação: atender as necessidades do CREAS Sede. Especificações gerais mínimas: veículo tipo passeio, motor a gasolina e/ou álcool e ar condicionado. Combustível por conta da contratante, manutenção e motorista por conta da contratada.					
41	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- CRAS SANTA CRUZ	12.0	Mês	6.500,00	78.000,00
Locação de veículo automotor, com capacidade para 05 (cinco) pessoas. Aplicação: atender as necessidades do CRAS Santa Cruz. Especificações gerais mínimas: veículo tipo passeio, motor a gasolina e/ou álcool e ar condicionado. Combustível por conta da contratante, manutenção e motorista por conta da contratada.					
42	LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS- SAÚDE	12.0	Mês	11.800,00	141.600,00
Locação de 04 (quatro) veículos tipo motocicleta, movida a gasolina, bicomustível, capacidade para condutor e passageiro, potência de no mínimo 150 CC, partida elétrica, sem limites de quilometragem, combustível, manutenção e motorista por conta da contratante com disposição 24 horas.					

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



43	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (FISIOTERAPIA) - MAC	12.0	Mês	6.500,00	78.000,00
Locação de veículo automotor, com capacidade para 05 (cinco) pessoas. Aplicação: transporte de profissionais de saúde e pacientes, para fisioterapia. Especificações gerais mínimas: veículo tipo passeio, motor a gasolina e/ou álcool, ar condicionado. Combustível, manutenção e motorista por conta da contratante.					
44	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR-SETAS	12.0	Mês	6.500,00	78.000,00
Locação de veículo automotor, com capacidade para 05 (cinco) pessoas. Aplicação: para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social. Especificações gerais mínimas: veículo tipo passeio, motor a gasolina e/ou álcool e ar condicionado. Combustível por conta da contratante, manutenção e motorista por conta da contratada.					
45	LOCAÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO 4.000 KG. - AGRICULTURA	12.0	Mês	24.000,00	288.000,00
Locação de 02(dois) veículos tipo carroceria com capacidade para 4.000 kg, movido a diesel, para uso no transporte de carga viva do distrito de Minerolândia para o abatedouro público de Pedra Branca. Com combustível por conta da contratante, manutenção e motorista por conta da contratada.					
46	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (LAGOA VELHA) - PAB	12.0	Mês	6.500,00	78.000,00
Locação de veículo automotor, com capacidade para 05 (cinco) pessoas. Aplicação: transporte de Profissionais da Saúde, junto a UBS do município, para o Distrito de lagoa velha, sendo efetuado viagens semanais no percurso sede/distrito, distrito/sede e descentralizados. especificações gerais mínimas: veículo tipo passeio, motor a gasolina e/ou álcool e ar condicionado. Combustível por conta da contratante, manutenção e motorista por conta da contratada.					
47	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETA PICK-UP, CARROCERIA ABERTA - AGRICULTURA	12.0	Mês	10.500,00	126.000,00
Locação de veículo automotor tipo caminhoneta pick-up, carroceria aberta, no mínimo 02 (dois) lugares, motor movido a gasolina e/ou álcool com no mínimo de cilindradas 1400 cm ³ , câmbio manual de 05 (cinco) marchas a frente, para deslocamentos dos profissionais e materias de trabalho pertinentes a Secretaria de Agricultura e Pecuária na sede e zona rural do Município de Pedra Branca. Combustível por conta da contratante, manutenção e motorista por conta da contratada.					
48	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR 4X4 - AGRICULTURA	12.0	Mês	15.000,00	180.000,00
Locação de 02 (DOIS) veículos automotor 4x4, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, aplicação: destinado ao apoio aos funcionários da Agricultura, em viagens na sede ou na zona rural e viagens intermunicipais. Especificações gerais mínimas: veículo tipo camionete 4x4, motor a diesel, ar condicionado, direção hidráulica, automática. Combustível, motorista e manutenção do veículo por conta da contratante.					
49	LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS- AGRICULTURA	12.0	Mês	17.700,00	212.400,00
Locação de 06 (seis) veículos tipo motocicleta, movida a gasolina, bicombustível, capacidade para condutor e passageiro, potência de no mínimo 150 CC, partida elétrica, sem limites de quilometragem, combustível, manutenção e motorista por conta da contratante com disposição 24 horas.					
50	LOCAÇÃO DE 2 VEÍCULOS AUTOMOTORES 4X4, CARROCERIA ABERTA-SAAE	12.0	Mês	15.000,00	180.000,00
Locação de 01 (um) veículo automotor 4x4, com carroceria aberta e capacidade para no mínimo 05 (cinco) pessoas, para uso dos profissionais do SAAE nos deslocamentos na sede do município, zonas rurais, viagens intermunicipais, e interestaduais. Especificações gerais mínimas: veículo tipo camionete 4x4, motor a diesel, ar condicionado, direção hidráulica, automática, combustível, manutenção e motorista por conta da contratante.					
51	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 4.000 KG-SAAE	12.0	Mês	10.000,00	120.000,00
Locação de veículo tipo caminhão com capacidade para 4.000 kg. Aplicação atender as necessidades do SAAE. Especificação: caminhão com carroceria, com capacidade de carga de 4.000 kg, motor movido a diesel. Combustível, motorista e manutenção do veículo por conta contratante.					
52	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS CAP. 42 PESSOAS - ESPORTE	20000.0	Quilômetro	11,20	224.000,00
Locação de veículo tipo ônibus com capacidade mínima para 42 (quarenta e duas) pessoas, aplicação: atender as necessidades da Secretaria de esporte e juventude, especificações gerais mínimas: veículo tipo ônibus, com capacidade mínima para (quarenta e dois) pessoas, motor movido a diesel. Manutenção, motorista e combustível por conta da contratante.					
53	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV; COM CAPACIDADE MAXIMA A 07 LUGARES, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, 04 PORTAS, COMBUSTÍVEL DIESEL, CAMBIO AUTOMATICO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, QUE CUMPRAM TODOS OS REQUISITOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO	12.0	Mês	20.000,00	240.000,00

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



BRASILEIRO-CTB. MANUTENÇÃO
PREVENTIVA, POR CONTA DA

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV; COM CAPACIDADE MÁXIMA A 07 LUGARES, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, 04 PORTAS, COMBUSTÍVEL DIESEL, CAMBIO AUTOMÁTICO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, QUE CUMPRA TODOS OS REQUISITOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, POR CONTA DA CONTRATADA, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Das Condições dos Veículos e Ano de Fabricação

1.5.1. Os veículos a serem disponibilizados pela licitante vencedora deverão atender aos requisitos mínimos de conservação, segurança, conforto, e ano de fabricação, conforme a seguir:

1.6. Ano de Fabricação Mínimo:

Tipo de Veículo	Ano de Fabricação Mínimo
Veículos tipo popular (hatch/sedan de pequeno porte)	Até 05 (cinco) anos de uso
Veículos do tipo coletivo (micro-ônibus, ônibus ou similares)	Até 10 (dez) anos de uso
Motocicletas	05 (cinco) anos de uso
Veículos para transporte de cargas leves e pesadas (utilitários, caminhões, vans de carga etc.)	Até 10 (dez) anos de uso
Veículos do tipo SUV, 4x4 e picapes	Até 05 (cinco) anos de uso

1.6.1. O ano de fabricação será considerado em relação ao ano da apresentação da proposta, não se admitindo veículos fabricados anteriormente aos limites estabelecidos acima.

1.7. Condições Gerais dos Veículos:

a) Todos os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e higiene, sem avarias externas ou internas visíveis que comprometam o conforto ou a segurança dos usuários.

b) Os veículos deverão atender integralmente aos requisitos de segurança veicular previstos na legislação vigente, em especial ao que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), bem como às resoluções e normas complementares do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e demais órgãos reguladores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



c) Deverão possuir, no mínimo, os seguintes itens de segurança exigidos por lei, em pleno funcionamento:

- Cintos de segurança em todos os assentos;
- Freios e sistema de iluminação funcionando perfeitamente;
- Pneus em boas condições;
- Extintor de incêndio (quando exigido por norma vigente);
- Equipamentos obrigatórios conforme categoria e uso específico do veículo;
- Inspeções e licenciamento regulares.

d) A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de veículos que apresentem problemas de segurança, conservação ou funcionamento, independentemente do ano de fabricação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. DA GARANTIA DA PROPOSTA

4.3.1. Juntamente com o arquivo da Proposta Inicial Detalhada os licitantes deverão apresentar o Comprovante de Depósito da Garantia de Proposta, acumulativo em razão da participação na quantidade de itens/lotes, nos valores correspondentes à aproximadamente 1% do valor estimado da Administração, na forma do § 1º do art. 96 da Lei no 14.133/2021. Optando por seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia poderá ser apresentada em um único documento ou separadamente por lotes, a critério do licitante. Caso ofertada em dinheiro deverá ser através de depósito na Conta Corrente nº Agência nº 758-7 – Conta: 107.621-3 do Banco do Brasil, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

Rua. José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral.



unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.



7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Ato de Autorização para o exercício da atividade no país.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- BALANÇO PATRIMONIAL, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - a) Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).
 - b) Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio, devidamente assinado por profissional reconhecido pelo conselho regional de contabilidade
- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).



- Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - a) Os atestados de capacidade técnica apresentados poderão ser em nome da matriz ou da filial da empresa licitante sendo devidamente registrado junto ao CRA.
 - b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- Certidão de Registro de pessoa jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, que conste o responsável técnico.
- Apresentar comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Administração – CRA.
- A empresa deve apresentar registro junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).
- A empresa deve apresentar registro junto à ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará para operar no estado.
- Certidão de inexistência de débito pecuniário junto ao DETRAN/CE e ARCE.



6. Declarações obrigatórias para inscrição e participação no processo de pré-qualificação

Para formalizar a inscrição e participação no processo de pré-qualificação, o interessado deverá realizar, no sistema eletrônico, as declarações obrigatórias listadas a seguir. Cada declaração será exibida com o título correspondente e deverá ser confirmada eletronicamente pelo interessado, indicando sua conformidade com os requisitos exigidos e seu compromisso com a veracidade das informações.

Declarações obrigatórias:

- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Pré-Qualificação
- Declaração de Conformidade com Direitos Trabalhistas
- Declaração de Conformidade dos Bens com Especificações Técnicas
- Declaração de Manutenção de Documentos Atualizados
- Declaração de Responsabilidade e Veracidade das Informações Fornecidas
- Declaração de Não Inidoneidade
- Declaração de Frota de no mínimo 20% (vinte por cento) de frota própria da empresa, adequados para o uso exclusivo da Locação de Veículos.
- Declaração de Não Vinculação a Trabalho Infantil ou Condições Análogas ao Trabalho Escravo

Cada declaração confirmada permanecerá registrada no sistema, assegurando a rastreabilidade e a transparência dos compromissos assumidos.

6.1. Caberá ao interessado em participar da pré-qualificação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo, sendo responsável por eventuais ônus decorrentes da inobservância de mensagens e notificações emitidas pela Administração ou da desconexão de seu acesso.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0101.04.122.0037.2.001 - Manutenção das Atividades Gerais do Gabinete do Prefeito, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903915 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0301.04.122.0037.2.007 - Manutenção das Atividades Gerais da Sec de Desenv Urbano e Meio Ambiente, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903915 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0401.20.122.0037.2.015 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Agricultura e Pecuária, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903915 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0504.10.302.1009.2.028 - Manutenção das Ações de Media e Alta Complexidade MacFAEC, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903915 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0501.10.122.0037.2.021 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903915 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0606.08.245.0800.2.053 - Bloco da Proteção Social Básica - PSB, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903908 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0606.08.245.0814.2.054 - Bloco de Proteção Social Especial - PSE, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903908 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0606.08.122.0812.2.048 - Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, no(s)



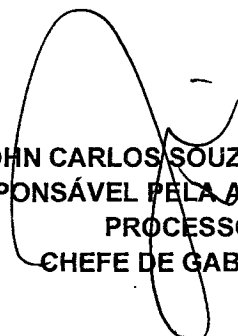
elemento(s) de despesa(s): 33903908 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0601.08.122.0402.2.034 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Trabalho e Assistência Soc, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903908 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0703.12.122.0037.2.064 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Municipal de Educação, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903908 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0909.17.512.0135.2.084 - Manutenção das Atividades do SAAE, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903915 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1201.27.122.0037.2.094 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Esporte e Juventude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903915 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0702.12.361.1205.2.057 - Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903915 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 33903908 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

Pedra Branca/(ce), 18 de setembro de 2025

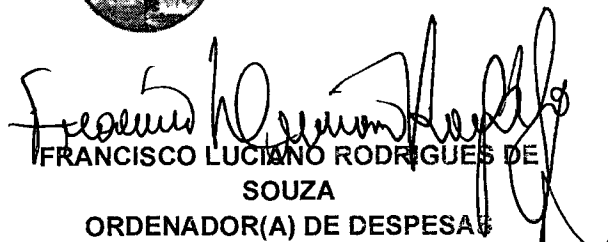

JOHN CARLOS SOUZA GALDINO
RESPONSÁVEL PELA ABERTURA DO
PROCESSO
CHEFE DE GABINETE


JEFFERSON BENEVIDES RODRIGUES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SECRETARIA DE SAÚDE



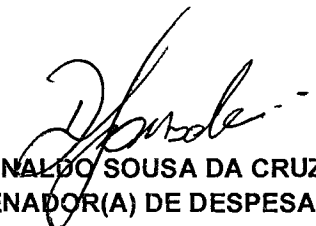
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO




FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DE
SOUZA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SEC DE EDUCAÇÃO


ANTÔNIO GILBERTO SOUSA LIMA
CAVALCANTE
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SAAE


MARIA CAMILA LIMA CAVALCANTE
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SETAS


REGINALDO SOUSA DA CRUZ
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SEAGRI


EUDASIO FERNANDES CEZAR
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SEDUMA


JAMILLY DE SOUSA FERNANDES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SEC. ESPORTE E JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
A BUSCA DO TRABALHO E O SUCESSO PELO COMPROMISSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 062/2025

RELAÇÃO DE LOTES E ITENS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

LOTE 01-VEÍCULOS TIPO PASSEIO:COMBUSTÍVEL,MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- CRAS SEDE	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
25	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (CAPITÃO MOR/TRÓIA) - PAB	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
26	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (BUGARI) - PAB	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
27	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (UBS'S)- PAB	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
28	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR - GABINETE	12,0	Mês	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
37	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- EDUCAÇÃO	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
43	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (FISIOTERAPIA) - MAC	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

Valor total do lote: R\$ 528.000,00

LOTE 02- VEÍCULOS TIPO PASSEIO:COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
16	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (SÍTIO NOVO) - PAB	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
17	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (SÃO JOSÉ)PAB	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
18	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (SÃO FRANCISCO)- PAB	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
19	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (SANTA MARIA I E II) - PAB	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
20	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (SANTA CRUZ DO BANABUIÚ)- PAB	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
21	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (MINEROLANDIA I)- PAB	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
22	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (MINEROLANDIA II)- PAB	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
23	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (MINEROLANDIA III)- PAB	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
24	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (MATA)-PAB	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
38	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- MAC	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.340/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
39	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- IGB/PBF	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
40	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- CREAS	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
41	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- CRAS SANTA CRUZ	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
44	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR-SETAS	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
46	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (LAGOA VELHA)- PAB	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

Valor total do lote: R\$ 1.170.000,00

LOTE 03-VEÍCULOS TIPO PASSEIO:COMBUSTÍVEL,MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
34	LOCAÇÃO DE 05(CINCO) VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO POPULAR-SAÚDE	12,0	Mês	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

Valor total do lote: R\$ 300.000,00

LOTE 04-VEÍCULOS TIPO 4x4:COMBUSTÍVEL,MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
8	LOCAÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES 4X4-SAÚDE	12,0	Mês	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
29	LOCAÇÃO DE 2 VEÍCULOS AUTOMOTORES 4X4 - GABINETE	12,0	Mês	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
33	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS)VEÍCULOS AUTOMOTORES 4X4, CARROCERIA ABERTA - SEDUMA	12,0	Mês	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
36	LOCAÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES 4X4-EDUCAÇÃO	12,0	Mês	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
48	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR 4X4 - AGRICULTURA	12,0	Mês	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
50	LOCAÇÃO DE 2 VEÍCULOS AUTOMOTORES 4X4, CARROCERIA ABERTA-SAAE	12,0	Mês	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

Valor total do lote: R\$ 1.800.000,00

LOTE 05-VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO-PESADOS:COMBUSTÍVEL,MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
3	LOCAÇÃO DE 03(TRÊS) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS COM CAP.PARA 42 PESSOAS-EDUCAÇÃO	12,0	Mês	R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00
14	LOCAÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS COM CAP.PARA 42 PESSOAS-MAC	12,0	Mês	R\$ 44.000,00	R\$ 528.000,00
52	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS CAP. 42 PESSOAS - ESPORTE	20000,0	Quilômetro	R\$ 11,20	R\$ 224.000,00

Valor total do lote: R\$ 1.544.000,00

LOTE 06-VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO-PESADOS:COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE,MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAP.PARA 28 - PESSOAS- EDUCAÇÃO	12,0	Mês	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
15	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAP.PARA 22 PESSOAS-MAC	12,0	Mês	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

Valor total do lote: R\$ 504.000,00

LOTE 07-VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO-PESADOS:COMBUSTÍVEL,MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAP.PARA 42 PESSOAS(KM)- EDUCAÇÃO	20000,0	Quilômetro	R\$ 11,20	R\$ 224.000,00
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAP.PARA 42 PESSOAS-SETAS	10000,0	Quilômetro	R\$ 11,20	R\$ 112.000,00

Valor total do lote: R\$ 336.000,00

LOTE 08-VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO-PESADOS:COMBUSTÍVEL,MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAP.PARA 20 PESSOAS-SETAS	12,0	Mês	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
30	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO KOMBI - GABINETE	12,0	Mês	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

Valor total do lote: R\$ 324.000,00

LOTE 09-VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO -LEVES:COMBUSTÍVEL,MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAP.PARA 16 PESSOAS- EDUCAÇÃO	10000,0	Quilômetro	R\$ 9,00	R\$ 90.000,00
35	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAP.PARA 12 PESSOAS- EDUCAÇÃO	12,0	Mês	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

Valor total do lote: R\$ 270.000,00

LOTE 10-VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS SEMI LEVES E LEVES:COMBUSTÍVEL,MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
51	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 4.000 KG-SAAE	12,0	Mês	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

Valor total do lote: R\$ 120.000,00

LOTE 11-VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS SEMI LEVES E LEVES:COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE,MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
-----	------	------------	---------	---------------	---------------

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO – AGRICULTURA	12,0	Mês	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
6	LOCAÇÃO DE 03(TRÊS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO 4.000 KG- EDUCAÇÃO	12,0	Mês	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00
31	LOCAÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO 4.000 KG. – SEDUMA	12,0	Mês	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
45	LOCAÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO 4.000 KG. – AGRICULTURA	12,0	Mês	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00

Valor total do lote: R\$ 1.158.000,00

LOTE 12-VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS SEMI LEVES E LEVES:COMBUSTÍVEL,MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO - EDUCAÇÃO	20000,0	Quilômetro	R\$ 8,50	R\$ 170.000,00
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO - SAÚDE	10000,0	Quilômetro	R\$ 8,50	R\$ 85.000,00

Valor total do lote: R\$ 255.000,00

LOTE 13-VEÍCULOS TIPO PICK-UP:COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE,MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETA PICK-UP, CARROCERIA ABERTA- SAAE	12,0	Mês	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
32	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETA PICK-UP, CARROCERIA ABERTA- SEDUMA	12,0	Mês	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
47	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETA PICK-UP, CARROCERIA ABERTA – AGRICULTURA	12,0	Mês	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00

Valor total do lote: R\$ 378.000,00

LOTE 14 -VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS:COMBUSTÍVEL,MANUTENÇÃO E MOTORISTA PO

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
42	LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS- SAÚDE	12,0	Mês	R\$ 11.800,00	R\$ 141.600,00
49	LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS- AGRICULTURA	12,0	Mês	R\$ 17.700,00	R\$ 212.400,00

Valor total do lote: R\$ 354.000,00

LOTE 15 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV- MANUTENÇÃO PREVENTIVA, POR CONTA DA CONTRATADA, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
-----	------	------------	---------	---------------	---------------

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
53	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV; COM CAPACIDADE MÁXIMA A 07 LUGARES. AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR. 04 PORTAS, COMBUSTÍVEL DIESEL, CÂMBIO AUTOMÁTICO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, QUE CUMPA TODOS OS REQUISITOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, POR CONTA DA	12,0	Mês	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

Valor total do lote: R\$ 240.000,00

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04
E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 062/2025

RELAÇÃO DE LOTES E ITENS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

LOTE 01-VEÍCULOS TIPO PASSEIO:COMBUSTÍVEL,MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- CRAS SEDE	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
25	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (CAPITÃO MOR/TRÓIA) - PAB	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
26	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (BUGARÍ)- PAB	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
27	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (UBS'S)- PAB	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
28	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR – GABINETE	12,0	Mês	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
37	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- EDUCAÇÃO	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
43	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (FISIOTERAPIA) - MAC	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

Valor total do lote: R\$ 528.000,00

LOTE 02- VEÍCULOS TIPO PASSEIO:COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
16	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (SÍTIO NOVO) - PAB	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
17	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (SÃO JOSÉ)PAB	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
18	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (SÃO FRANCISCO)- PAB	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
19	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (SANTA MARIA I E II) - PAB	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
20	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (SANTA CRUZ DO BANABUIÚ)- PAB	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
21	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (MINEROLANDIA I)- PAB	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
22	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (MINEROLANDIA II)- PAB	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
23	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (MINEROLANDIA III)- PAB	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
24	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (MATA)-PAB	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
38	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- MAC	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
39	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- IGB/PBF	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
40	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- CREAS	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
41	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- CRAS SANTA CRUZ	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
44	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR-SETAS	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
46	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (LAGOA VELHA)- PAB	12,0	Mês	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

Valor total do lote: R\$ 1.170.000,00

LOTE 03-VEÍCULOS TIPO PASSEIO:COMBUSTÍVEL,MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
34	LOCAÇÃO DE 05(CINCO) VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO POPULAR-SAÚDE	12,0	Mês	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

Valor total do lote: R\$ 300.000,00

LOTE 04-VEÍCULOS TIPO 4x4:COMBUSTÍVEL,MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
8	LOCAÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES 4X4-SAÚDE	12,0	Mês	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
29	LOCAÇÃO DE 2 VEÍCULOS AUTOMOTORES 4X4 - GABINETE	12,0	Mês	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
33	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS)VEÍCULOS AUTOMOTORES 4X4, CARROCERIA ABERTA - SEDUMA	12,0	Mês	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
36	LOCAÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES 4X4-EDUCAÇÃO	12,0	Mês	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
48	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR 4X4 - AGRICULTURA	12,0	Mês	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
50	LOCAÇÃO DE 2 VEÍCULOS AUTOMOTORES 4X4, CARROCERIA ABERTA-SAAE	12,0	Mês	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

Valor total do lote: R\$ 1.800.000,00

LOTE 05-VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO-PESADOS:COMBUSTÍVEL,MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
3	LOCAÇÃO DE 03(TRÊS) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS COM CAP.PARA 42 PESSOAS-EDUCAÇÃO	12,0	Mês	R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00
14	LOCAÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS COM CAP.PARA 42 PESSOAS-MAC	12,0	Mês	R\$ 44.000,00	R\$ 528.000,00
52	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS CAP. 42 PESSOAS - ESPORTE	20000,0	Quilômetro	R\$ 11,20	R\$ 224.000,00

Valor total do lote: R\$ 1.544.000,00

LOTE 06-VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO-PESADOS:COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE,MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAP.PARA 28 PESSOAS- EDUCAÇÃO	12,0	Mês	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
15	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAP.PARA 22 PESSOAS-MAC	12,0	Mês	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
Valor total do lote: R\$ 504.000,00					

LOTE 07-VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO-PESADOS:COMBUSTÍVEL,MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAP.PARA 42 PESSOAS(KM)- EDUCAÇÃO	20000,0	Quilômetro	R\$ 11,20	R\$ 224.000,00
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAP.PARA 42 PESSOAS-SETAS	10000,0	Quilômetro	R\$ 11,20	R\$ 112.000,00
Valor total do lote: R\$ 336.000,00					

LOTE 08-VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO-PESADOS:COMBUSTÍVEL,MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAP.PARA 20 PESSOAS-SETAS	12,0	Mês	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
30	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO KOMBI - GABINETE	12,0	Mês	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
Valor total do lote: R\$ 324.000,00					

LOTE 09-VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO -LEVES:COMBUSTÍVEL,MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAP.PARA 16 PESSOAS- EDUCAÇÃO	10000,0	Quilômetro	R\$ 9,00	R\$ 90.000,00
35	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAP.PARA 12 PESSOAS- EDUCAÇÃO	12,0	Mês	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Valor total do lote: R\$ 270.000,00					

LOTE 10-VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS SEMI LEVES E LEVES:COMBUSTÍVEL,MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
51	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 4.000 KG-SAAE	12,0	Mês	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Valor total do lote: R\$ 120.000,00					

LOTE 11-VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS SEMI LEVES E LEVES:COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE,MANUTENÇÃO E MOTORISTÁ POR CONTA DA CONTRATADA.

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
-----	------	------------	---------	---------------	---------------

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO – AGRICULTURA	12,0	Mês	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
6	LOCAÇÃO DE 03(TRÊS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO 4.000 KG- EDUCAÇÃO	12,0	Mês	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00
31	LOCAÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO 4.000 KG. – SEDUMA	12,0	Mês	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
45	LOCAÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO 4.000 KG. – AGRICULTURA	12,0	Mês	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
Valor total do lote: R\$ 1.158.000,00					

**LOTE 12-VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS SEMI LEVES E LEVES:COMBUSTÍVEL,MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR
CONTA DA CONTRATADA.**

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO - EDUCAÇÃO	20000,0	Quilômetro	R\$ 8,50	R\$ 170.000,00
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO - SAÚDE	10000,0	Quilômetro	R\$ 8,50	R\$ 85.000,00
Valor total do lote: R\$ 255.000,00					

**LOTE 13-VEÍCULOS TIPO PICK-UP:COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE,MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA
DA CONTRATADA.**

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETA PICK-UP, CARROCERIA ABERTA- SAAE	12,0	Mês	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
32	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETA PICK-UP, CARROCERIA ABERTA- SEDUMA	12,0	Mês	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
47	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETA PICK-UP, CARROCERIA ABERTA – AGRICULTURA	12,0	Mês	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
Valor total do lote: R\$ 378.000,00					

LOTE 14 -VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS:COMBUSTÍVEL,MANUTENÇÃO E MOTORISTA PO

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
42	LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS- SAÚDE	12,0	Mês	R\$ 11.800,00	R\$ 141.600,00
49	LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS- AGRICULTURA	12,0	Mês	R\$ 17.700,00	R\$ 212.400,00
Valor total do lote: R\$ 354.000,00					

**LOTE 15 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV- MANUTENÇÃO PREVENTIVA, POR CONTA DA CONTRATADA, MOTORISTA E
COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE**

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
-----	------	------------	---------	---------------	---------------

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
53	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV; COM CAPACIDADE MAXIMA A 07 LUGARES, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, 04 PORTAS, COMBUSTÍVEL DIESEL, CAMBIO AUTOMATICO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, QUE CUMpra TODOS OS REQUISITOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, POR CONTA DA	12,0	Mês	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

Valor total do lote: R\$ 240.000,00

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

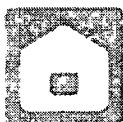
CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



Estudo Técnico Preliminar

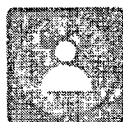
Processo administrativo Nº 062/2025



Unidade responsável
Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Pedra Branca



Data
18/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE enfrenta atualmente um cenário de insuficiência de recursos de transporte em seu Gabinete do Prefeito, situação agravada pela necessidade crescente de mobilidade eficiente para atender a compromissos oficiais e demandas administrativas. O processo administrativo nº 062/2025 consolidou esta demanda, destacando a locação de veículos automotores como solução prática e urgente para superar as limitações logísticas atuais. Baseando-se em indicadores de desempenho e registros operacionais, verifica-se que a carência de veículos adequados para deslocamentos oficiais compromete a eficiência operacional, impactando diretamente a capacidade administrativa de atendimento às obrigações públicas, em consonância com os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No tocante aos impactos institucionais e sociais, a ausência de medidas que contemplem a demanda por veículos pode resultar na interrupção de serviços essenciais, impossibilitando a participação em eventos oficiais e o atendimento a demandas urgentes da população, fundamentais para a operacionalidade do Gabinete do Prefeito. Ademais, a não contratação pode impedir o cumprimento de metas institucionais, essenciais para o desenvolvimento local e a manutenção do bom funcionamento administrativo, evidenciando a necessidade de alinhar a presente contratação com medidas de interesse coletivo.

Os resultados pretendidos com a locação de veículos automotores incluem a garantia de continuidade dos serviços, modernização da frota existente e apoio logístico eficiente para atividades institucionais, o que se enquadra nos objetivos estratégicos



da Administração Pública, como a manutenção da efetividade e a melhoria do desempenho administrativo. Embora não vinculado a um Plano de Contratação Anual, conforme o art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a iniciativa busca promover economicidade e adequada alocação de recursos.

Diante desse cenário, reafirma-se que a locação de veículos automotores é medida imprescindível para mitigar as atuais limitações operacionais enfrentadas pelo Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Branca/CE e para assegurar a consecução dos objetivos institucionais. Essa resolução encontra respaldo na análise integrada do processo administrativo consolidado, configurando-se em uma ação alinhada aos princípios de legalidade e eficiência, tal como preconizado nos arts. 5º, 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	CICERA MAIARY ALVES COSTA
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	KAROLINY ALVES SILVA
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos	Jonas Fernando Alves da Silva
Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS	MARCOS HENRIQUE ALENCAR
Secretaria de Trabalho e Assistência Social	MARCOS HENRIQUE ALENCAR
FME - Secretaria de Educação	Francisco Henrique Rodrigues Carvalho
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	DANIEL NERY BARROS
Secretaria de Esporte e Juventude	MARIA SUELANDIA LIMA DE ANDRADE
FUNDEB	Francisco Henrique Rodrigues Carvalho
FMS - Fundo Municipal de Saúde	George Henrique do Nascimento
Secretaria de Saúde	George Henrique do Nascimento

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE é a contratação de um serviço de locação de veículos automotores para atender às demandas do Gabinete do Prefeito. Esta necessidade é impulsionada pela urgência em garantir soluções de transporte eficientes e contínuas, essenciais para a execução de atividades administrativas e operacionais, alinhadas aos objetivos estratégicos do município. A prestação desse serviço visa fortalecer a mobilidade administrativa, contribuindo de forma significativa para o atingimento de metas



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



institucionais e para a eficiência governamental, sendo fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos para a locação de veículos incluem veículos em excelente estado de conservação e manutenção, com modelos atualizados para evitar interrupções no serviço. As especificações compreendem a capacidade técnica de suporte, comprovada pela disponibilidade de veículos substitutos em caso de avarias, para assegurar a continuidade do serviço. Estabelece-se ainda a necessidade de apresentação de certificação regular dos veículos, como comprovante de inspeção e licenciamento, ajustando assim a prestação aos objetivos de eficiência e menor impacto operacional, sem a necessidade explícita de um catálogo eletrônico de padronização, devido à especificidade da demanda. Justifica-se a vedação de indicação de marcas ou modelos, buscando fomentar a competitividade e impedindo qualquer viés que possa comprometer a isonomia do processo.

O serviço solicitado não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, não há requisitos adicionais relacionados ao CATMAT, e a aquisição atende ao interesse público com foco exclusivo nos benefícios operacionais e administrativos esperados. Os critérios de sustentabilidade a serem integrados ao serviço incluem o uso de veículos que apresentem menores emissões de poluentes, contribuindo, assim, para a promoção da sustentabilidade ambiental no âmbito municipal, segundo orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais critérios são imprescindíveis para garantir que a escolha de fornecedores atenda não apenas aos requisitos técnicos mínimos, mas também às condições operacionais especificadas no levantamento de mercado futuro, sem restringir a competição injustificadamente.

Portanto, os requisitos delineados estão fundamentados na demanda identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando uma base técnica sólida para o levantamento de mercado subsequente. Esses requisitos visam proporcionar uma escolha da solução que seja a mais vantajosa para a administração pública; conforme orientado pelo art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel fundamental no planejamento da contratação de serviços de locação de veículos automotores, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de maneira neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto, que nesta situação refere-se à prestação de serviços, a análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" mostra que a locação de veículos se enquadra na

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.546/3001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 3663-6465

[Handwritten signatures and initials]



categoria de prestação de serviços, necessária para suprir as necessidades de transporte do Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Branca/CE.

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores de renome no setor de locação de veículos, resultando em uma faixa de valores de locação mensal compatível com as necessidades da Administração. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros municípios, resultando em dados comparativos sobre modelos de aquisição e valores contratados. Fontes públicas confiáveis, como Painel de Preços e Comprasnet, foram consultadas para validação de preços de mercado. Durante essa pesquisa, inovações como a utilização de veículos híbridos foram identificadas como prática sustentável potencialmente aplicável ao contexto operacional.

A apresentação e comparação de alternativas consideraram várias abordagens viáveis como a locação convencional, utilização de veículos sustentáveis e a análise da frequência da demanda para possíveis contratos de longa duração. Critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade foram analisados de forma a oferecer uma visão clara das opções disponíveis, incorporando conceitos do art. 44.

A justificativa da alternativa mais vantajosa aponta que a locação de veículos, incorporando tecnologias sustentáveis como veículos híbridos, é a mais eficiente. Esta alternativa atende à economicidade e viabilidade operacional, estando alinhada aos 'Resultados Pretendidos'. Destaque-se a vantagem em termos de custo operacional reduzido, menor impacto ambiental e a facilidade de manutenção oferecida, em consonância com art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se seguir com a abordagem de locação de veículos sustentáveis, assegurando competitividade e transparência no processo, conforme os princípios dos arts. 5º e 11, evitando antecipações de modalidade de licitação e utilizando o levantamento e os dados da pesquisa para conduzir decisões eficientes e informadas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a prestação de serviço de locação de veículos automotores para atender às necessidades de transporte do Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Branca/CE. Este serviço visa assegurar que o gabinete disponha de transporte prático e eficiente, contribuindo para a continuidade e fluidez das atividades administrativas. A solução é planejada para fornecer veículos adequados e em perfeito estado de manutenção, garantindo conforto, segurança e economia ao longo do período contratual.

O serviço abrange a locação de uma frota de veículos com diferentes capacidades e funcionalidades, de acordo com os requisitos operacionais detalhados no ETP. Os veículos devem ser modernos, estar em conformidade com as normas de segurança vigentes, e demandam manutenção preventiva e corretiva, para garantir operabilidade ao longo do contrato. Adicionalmente, o fornecedor será responsável por assegurar que todos os documentos e seguros dos veículos estejam em dia,

[Handwritten signatures and initials]



minimizando riscos operacionais para a Administração.

Esta abordagem foi selecionada com base em um levantamento de mercado detalhado que verificou a viabilidade econômica e a adequação técnica do serviço de locação frente à compra direta de veículos, considerando a possibilidade de atualização da frota com modelos mais recentes periodicamente, sem incorrer em custos significativos de depreciação. A solução também considera a flexibilização em situações de emergência ou de necessidade de ajuste na quantidade e no tipo de veículos, conforme as dinâmicas das atividades do gabinete.

Conclusivamente, a solução atende plenamente às necessidades apresentadas pela Administração, alcançando os resultados esperados em termos de eficiência, segurança e economicidade, estando conforme os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021. A escolha pela locação em detrimento da aquisição direta de veículos proporciona a melhor solução técnica e financeira, garantindo um atendimento adequado ao interesse público do Gabinete do Prefeito de Pedra Branca/Ce.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAP.PARA 42 PESSOAS(KM)- EDUCAÇÃO	20.000,000	Quilômetro
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAP.PARA 28 PESSOAS- EDUCAÇÃO	12,000	Mês
3	LOCAÇÃO DE 03(TRÊS) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS COM CAP.PARA 42 PESSOAS-EDUCAÇÃO	12,000	Mês
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO - EDUCAÇÃO	20.000,000	Quilômetro
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO - AGRICULTURA	12,000	Mês
6	LOCAÇÃO DE 03(TRÊS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO 4.000 KG- EDUCAÇÃO	12,000	Mês
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAP.PARA 16 PESSOAS- EDUCAÇÃO	10.000,000	Quilômetro
8	LOCAÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES 4X4-SAÚDE	12,000	Mês
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO - SAÚDE	10.000,000	Quilômetro
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAP.PARA 20 PESSOAS-SETAS	12,000	Mês
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAP.PARA 42 PESSOAS- SETAS	10.000,000	Quilômetro
12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETA PICK-UP, CARROCERIA ABERTA- SAAE	12,000	Mês
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- CRAS SEDE	12,000	Mês
14	LOCAÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS COM CAP.PARA 42 PESSOAS-MAC	12,000	Mês
15	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAP.PARA 22 PESSOAS-MAC	12,000	Mês
16	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (SITIO NOVO) - PAB	12,000	Mês

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
17	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (SÃO JOSÉ)PAB	12,000	Mês
18	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (SÃO FRANCISCO)-PAB	12,000	Mês
19	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (SANTA MARIA I E II) - PAB	12,000	Mês
20	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (SANTA CRUZ DO BANABUIÚ)- PAB	12,000	Mês
21	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (MINEROLANDIA I)-PAB	12,000	Mês
22	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (MINEROLANDIA II)- PAB	12,000	Mês
23	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (MINEROLANDIA III)-PAB	12,000	Mês
24	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (MATA)-PAB	12,000	Mês
25	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (CAPITÃO MOR/TRÓIA) - PAB	12,000	Mês
26	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (BUGARÍ)- PAB	12,000	Mês
27	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (UBS'S)- PAB	12,000	Mês
28	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR - GABINETE	12,000	Mês
29	LOCAÇÃO DE 2 VEÍCULOS AUTOMOTORES 4X4 - GABINETE	12,000	Mês
30	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO KOMBI - GABINETE	12,000	Mês
31	LOCAÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO 4.000 KG. - SEDUMA	12,000	Mês
32	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETA PICK-UP, CARROCERIA ABERTA- SEDUMA	12,000	Mês
33	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS)VEÍCULOS AUTOMOTORES 4X4, CARROCERIA ABERTA - SEDUMA	12,000	Mês
34	LOCAÇÃO DE 05(CINCO) VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO POPULAR- SAÚDE	12,000	Mês
35	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAP.PARA 12 PESSOAS- EDUCAÇÃO	12,000	Mês
36	LOCAÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES 4X4-EDUCAÇÃO	12,000	Mês
37	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- EDUCAÇÃO	12,000	Mês
38	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- MAC	12,000	Mês
39	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- IGB/PBF	12,000	Mês
40	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- CREAS	12,000	Mês
41	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- CRAS SANTA CRUZ	12,000	Mês
42	LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS- SAÚDE	12,000	Mês
43	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (FISIOTERAPIA) - MAC	12,000	Mês
44	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR-SETAS	12,000	Mês
45	LOCAÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO 4.000 KG. - AGRICULTURA	12,000	Mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
46	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (LAGOA VELHA)- PAB	12,000	Mês
47	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETA PICK-UP, CARROCERIA ABERTA - AGRICULTURA	12,000	Mês
48	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR 4X4 - AGRICULTURA	12,000	Mês
49	LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS- AGRICULTURA	12,000	Mês
50	LOCAÇÃO DE 2 VEÍCULOS AUTOMOTORES 4X4, CARROCERIA ABERTA-SAAE	12,000	Mês
51	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 4.000 KG-SAAE	12,000	Mês
52	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS CAP. 42 PESSOAS - ESPORTE	20.000,000	Quilômetro
53	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, COM CAPACIDADE MÁXIMA A 07 LUGARES, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, 04 PORTAS, COMBUSTÍVEL DIESEL, CÂMBIO AUTOMÁTICO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, QUE CUMpra TODOS OS REQUISITOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, POR CONTA DA	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAP. PARA 42 PESSOAS(KM)- EDUCAÇÃO	20.000,000	Quilômetro	11,20	224.000,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAP. PARA 28 PESSOAS- EDUCAÇÃO	12,000	Mês	22.000,00	264.000,00
3	LOCAÇÃO DE 03(TRÊS) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS COM CAP. PARA 42 PESSOAS-EDUCAÇÃO	12,000	Mês	66.000,00	792.000,00
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO - EDUCAÇÃO	20.000,000	Quilômetro	8,50	170.000,00
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO - AGRICULTURA	12,000	Mês	12.500,00	150.000,00
6	LOCAÇÃO DE 03(TRÊS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO 4.000 KG- EDUCAÇÃO	12,000	Mês	36.000,00	432.000,00
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAP. PARA 16 PESSOAS- EDUCAÇÃO	10.000,000	Quilômetro	9,00	90.000,00
8	LOCAÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES 4X4-SAÚDE	12,000	Mês	30.000,00	360.000,00
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO - SAÚDE	10.000,000	Quilômetro	8,50	85.000,00

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04
E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAP.PARA 20 PESSOAS-SETAS	12,000	Mês	18.000,00	216.000,00
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAP.PARA 42 PESSOAS-SETAS	10.000,000	Quilômetro	11,20	112.000,00
12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETA PICK-UP, CARROCERIA ABERTA-SAAE	12,000	Mês	10.500,00	126.000,00
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR-CRAS SEDE	12,000	Mês	6.500,00	78.000,00
14	LOCAÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS COM CAP.PARA 42 PESSOAS-MAC	12,000	Mês	44.000,00	528.000,00
15	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAP.PARA 22 PESSOAS-MAC	12,000	Mês	20.000,00	240.000,00
16	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (SITIO NOVO) - PAB	12,000	Mês	6.500,00	78.000,00
17	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (SÃO JOSÉ)PAB	12,000	Mês	6.500,00	78.000,00
18	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (SÃO FRANCISCO)-PAB	12,000	Mês	6.500,00	78.000,00
19	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (SANTA MARIA I E II) - PAB	12,000	Mês	6.500,00	78.000,00
20	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (SANTA CRUZ DO BANABUIÚ)-PAB	12,000	Mês	6.500,00	78.000,00
21	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (MINEROLANDIA I)-PAB	12,000	Mês	6.500,00	78.000,00
22	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (MINEROLANDIA II)- PAB	12,000	Mês	6.500,00	78.000,00
23	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (MINEROLANDIA III)-PAB	12,000	Mês	6.500,00	78.000,00
24	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (MATA)-PAB	12,000	Mês	6.500,00	78.000,00
25	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (CAPITÃO MOR/TRÓIA) - PAB	12,000	Mês	6.500,00	78.000,00
26	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (BUGARÍ)- PAB	12,000	Mês	6.500,00	78.000,00

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04
E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
27	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (UBS'S)- PAB	12,000	Mês	6.500,00	78.000,00
28	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR - GABINETE	12,000	Mês	5.000,00	60.000,00
29	LOCAÇÃO DE 2 VEÍCULOS AUTOMOTORES 4X4 - GABINETE	12,000	Mês	30.000,00	360.000,00
30	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO KOMBI - GABINETE	12,000	Mês	9.000,00	108.000,00
31	LOCAÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO 4.000 KG. - SEDUMA	12,000	Mês	24.000,00	288.000,00
32	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETA PICK-UP, CARROCERIA ABERTA- SEDUMA	12,000	Mês	10.500,00	126.000,00
33	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS)VEÍCULOS AUTOMOTORES 4X4, CARROCERIA ABERTA - SEDUMA	12,000	Mês	30.000,00	360.000,00
34	LOCAÇÃO DE 05(CINCO) VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO POPULAR-SAÚDE	12,000	Mês	25.000,00	300.000,00
35	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAP.PARA 12 PESSOAS- EDUCAÇÃO	12,000	Mês	15.000,00	180.000,00
36	LOCAÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES 4X4-EDUCAÇÃO	12,000	Mês	30.000,00	360.000,00
37	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- EDUCAÇÃO	12,000	Mês	6.500,00	78.000,00
38	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- MAC	12,000	Mês	6.500,00	78.000,00
39	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- IGB/PBF	12,000	Mês	6.500,00	78.000,00
40	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- CREAS	12,000	Mês	6.500,00	78.000,00
41	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- CRAS SANTA CRUZ	12,000	Mês	6.500,00	78.000,00
42	LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS- SAÚDE	12,000	Mês	11.800,00	141.600,00
43	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (FISIOTERAPIA) - MAC	12,000	Mês	6.500,00	78.000,00
44	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR- SETAS	12,000	Mês	6.500,00	78.000,00

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04
E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
45	LOCAÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO 4.000 KG. – AGRICULTURA	12,000	Mês	24.000,00	288.000,00
46	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR (LAGOA VELHA)- PAB	12,000	Mês	6.500,00	78.000,00
47	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETA PICK-UP, CARROCERIA ABERTA – AGRICULTURA	12,000	Mês	10.500,00	126.000,00
48	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR 4X4 - AGRICULTURA	12,000	Mês	15.000,00	180.000,00
49	LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS- AGRICULTURA	12,000	Mês	17.700,00	212.400,00
50	LOCAÇÃO DE 2 VEÍCULOS AUTOMOTORES 4X4, CARROCERIA ABERTA-SAAE	12,000	Mês	15.000,00	180.000,00
51	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 4.000 KG-SAAE	12,000	Mês	10.000,00	120.000,00
52	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS CAP. 42 PESSOAS - ESPORTE	20.000,000	Quilômetro	11,20	224.000,00
53	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV; COM CAPACIDADE MÁXIMA A 07 LUGARES, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, 04 PORTAS, COMBUSTÍVEL DIESEL, CÂMBIO AUTOMÁTICO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, POR CONTA DA	12,000	Mês	20.000,00	240.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 9.281.000,00 (nove milhões, duzentos e oitenta e um mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação, orientada pelo art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, como estipulado no art. 11. Este procedimento deve ser adotado sempre que se mostrar viável e vantajoso para a Administração, sendo ainda um componente obrigatório do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme prevê o art. 18, §2º. A divisão do objeto por itens, lotes ou

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04
E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465

[Handwritten signatures and initials]



etapas deve ser avaliada quanto à sua possibilidade técnica, sopesando os critérios de eficiência e economicidade definidos no art. 5º, e levando em consideração a solução como um todo descrita na Seção 4 do presente documento.

A possibilidade de parcelamento do objeto requer uma avaliação dos segmentos passíveis de divisão por itens, lotes ou etapas, conforme determina o §2º do art. 40. Considerando a indicação do processo administrativo para contratação por lote, conclui-se que o mercado oferece fornecedores especializados em partes distintas, ampliando a competitividade de acordo com o art. 11 e ajustando os requisitos de habilitação de forma proporcional. Esta fragmentação pode beneficiar o aproveitamento do mercado local e oferecer ganhos logísticos, conforme indicativos da pesquisa de mercado, além de responder às demandas dos setores requerentes e revisões técnicas preliminares.

Ao se confrontar o parcelamento com a execução integral, é necessário considerar que, ainda que o parcelamento se mostre viável, a consolidação pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A execução integral pode gerar economia de escala e assegurar uma gestão contratual mais eficaz (inciso I), além de garantir a funcionalidade de um sistema unificado e integrado (inciso II) ou atender à questões de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A centralização reduz os riscos à integridade técnica e às responsabilidades, aspecto crucial, principalmente em se tratando de obras ou serviços, estabelecendo tal opção como a mais preferível após uma avaliação comparativa, e em conformidade com os princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização decorrentes da decisão envolvem uma análise detalhada sobre a fiscalização, controle contratual e as responsabilidades administrativas. A execução consolidada oferece uma simplificação na gestão, ao passo que mantém a integridade técnica das responsabilidades. Por outro lado, enquanto o parcelamento pode incentivar um acompanhamento mais segmentado e detalhado das entregas descentralizadas, ele também pode resultar em maior complexidade administrativa, exigindo avaliação da capacidade institucional para garantir o cumprimento dos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Após minuciosa análise, recomenda-se a adoção da execução integral como a opção mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada com os resultados pretendidos detalhados na Seção 10, promovendo economicidade e competitividade, em consonância com os arts. 5º e 11, além de honrar os critérios delineados pelo art. 40. Esta abordagem permite que a Administração atenda às suas necessidades de forma mais eficiente e eficaz, minimizando possíveis riscos e garantindo uma performance contratual que resguarde o interesse público.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (art. 12), é fundamental para a antecipação de demandas e otimização do orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº



14.133/2021. Esta contratação específica, destinada à prestação de serviço de locação de veículos automotores para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Branca/CE, é embasada pela necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, o que se justifica por demandas imprevistas que requerem resposta imediata e não poderiam ser antecipadas no planejamento regular. Essa ausência reflete a característica dinâmica e emergencial da demanda, que exigiu ações além das previsões iniciais de planejamento. Para mitigar essa lacuna e evitar recorrência, ações corretivas estão em andamento, incluindo a inclusão dessa contratação na próxima revisão do PCA, conforme o artigo 5º da mesma legislação.

Ainda que inicialmente não prevista no PCA, esta contratação busca contribuir com resultados vantajosos e reforçar a competitividade, adequando-se aos objetivos do art. 11, e promovendo transparência e eficiência no planejamento operacional, em conformidade com os 'Resultados Pretendidos'. A gestão de riscos e ajustes futuros no planejamento são medidas essenciais para assegurar a alocação eficiente de recursos e o cumprimento dos princípios de interesse público e economicidade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de locação de veículos automotores para o Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Branca/CE incluem a promoção da economicidade e a otimização dos recursos institucionais, em consonância com os princípios delineados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentados na necessidade pública detalhada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', os resultados pretendidos visam proporcionar uma solução de transporte prática e eficiente que maximize o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros. A contratação almeja reduzir custos operacionais através de um modelo flexível de locação, que elimina a necessidade de aquisição permanente de veículos, diminuindo despesas com manutenção e depreciação, o que reflete ganhos de escala e economia de custos unitários. A eficiência operacional será aumentada pela adoção de veículos novos e tecnologicamente adequados, reduzindo retrabalhos e promovendo a sustentabilidade. Mais ainda, a capacitação dos responsáveis pela gestão do contrato e a utilização de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) são estratégias para garantir o monitoramento contínuo dos serviços prestados, permitindo a mensuração de indicadores quantificáveis, tais como percentuais de economia e horas de trabalho otimizadas. Desse modo, os resultados esperados justificam o dispêndio público ao promoverem um uso mais eficiente dos recursos, embasando o relatório final da contratação e comprovando ganhos efetivos. A natureza estratégica dessa iniciativa está alinhada não apenas aos objetivos institucionais, mas também aos princípios de competitividade definidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando um processo licitatório que privilegie inovação e soluções eficazes para atender, de forma prática e ágil, às necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Branca/CE.

[Handwritten signatures and initials]



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para determinar a modalidade de contratação mais adequada entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional considera, primariamente, a descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo, conforme estabelecido pelos artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação envolve a prestação de serviços de locação de veículos automotores para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Branca/CE. A descrição dos requisitos e as características desse objeto indicam que o SRP poderia ser uma solução eficiente, uma vez que permite economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, além de possibilitar compras compartilhadas e planejamento de contratações futuras. Tais aspectos promovem a eficiência e a economicidade, atendendo ao interesse público e aos objetivos descritos no art. 11 da lei.

[Handwritten signatures and initials]



No entanto, a contratação tradicional oferece segurança jurídica imediata, sendo uma opção viável para demandas pontuais ou quando os quantitativos são fixos e bem definidos, o que pode ser o caso, dada a não existência de um Plano de Contratação Anual que facilite a integração de pedidos futuros no contexto de um SRP. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade da contratação direta sugerem que, embora o SRP traga potencial econômico, a contratação tradicional pode melhor atender a necessidades precisas e imediatas do Gabinete do Prefeito. Além disso, sem um PCA, a previsibilidade e a repetitividade dos serviços de locação podem ser limitadas, tornando a execução fracionada menos prática e indicando que uma contratação específica pode ser adequada.

A comparação entre as duas modalidades considera os planos operacionais e financeiros, delimitando que a escolha visa otimizar recursos, assegurar eficiência e competitividade, conforme descritos nos resultados pretendidos, além de garantir alinhamento com a estrutura institucional e o interesse público. Fundamentalmente, enquanto o SRP oferece uma abordagem planejada que reduz custos em longo prazo, a contratação direta ou licitação específica pode atender melhor a necessidades fixas e definidas, proporcionando a adaptabilidade e a certeza jurídica exigidas para as particularidades do contexto atual, conforme estipulado nos artigos 11 e 75 da legislação, quando aplicável.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a prestação de serviço de locação de veículos automotores para o Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Branca/CE é analisada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Apesar de ser admitida como regra, a participação consorciada será avaliada em sua viabilidade e vantajosidade, tendo como base a descrição da necessidade da contratação e as características do objeto em questão. Considerando que o serviço de locação de veículos demanda continuidade e disponibilidade imediata, a admissão de consórcios pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, bem como comprometer a eficiência e a economicidade que um único fornecedor poderia oferecer. Além disso, o fornecimento contínuo e padronizado que caracteriza a locação de veículos, sem a exigência de especialidades múltiplas ou alta complexidade técnica, sugere que a participação de consórcios seria incompatível com a natureza do objeto contratado.

Em termos operacionais, a necessidade de compromisso de constituição, escolha de empresa líder e a responsabilidade solidária delimitados pelo art. 15 podem gerar desafios adicionais na administração do contrato, o que poderia ser evitado por meio de um fornecedor único, simplificando a execução. A eficiência e a segurança jurídica, conforme o art. 5º, são preocupações centrais que fundamentam a decisão de vedar a participação dos consórcios, já que a isonomia entre licitantes e a execução eficiente do contrato são prioridades, conforme estabelecido pelo art. 11 da mesma lei. Portanto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



no interesse público e sob a perspectiva do melhor aproveitamento dos recursos administrativos, técnicos e financeiros, conclui-se que a vedação à participação de consórcios neste caso é a solução mais adequada.

Esta decisão está fundamentada tecnicamente nos elementos do Estudo Técnico Preliminar e se alinha aos resultados pretendidos, garantindo que a contratação atinja seus objetivos com eficiência, economicidade e segurança jurídica. Assim, a participação de consórcios é vedada, focando na otimização administrativa e na garantia do interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da aquisição de serviços de locação de veículos atenda eficientemente às necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Branca/CE. A revisão de contratos existentes que apresentam objetos similares ou complementares à solução proposta permite à Administração identificar oportunidades de sinergia e economia, evitar duplicidade de esforços e assegurar que recursos sejam aplicados de forma otimizada. Além disso, compreender a interdependência entre contratações ajuda a coordenar cronogramas e operações, promovendo integração e funcionalidade entre as diferentes atividades da Administração.

Após análise detalhada, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento diretamente relacionadas à locação de veículos que complementem ou exijam coordenação com a presente solução. Não obstante, é essencial considerar que eventuais contratos futuros ligados a serviços de transporte ou manutenção de frota poderiam beneficiar-se da padronização que aumentaria a eficiência e reduziria custos operacionais. Quanto a aspectos logísticos, assegura-se que a locação dos veículos encontre-se alinhada ao levantamento de demanda estabelecido, sem necessidade de ajustes em prazos ou especificações técnicas com base em outras contratações atuais ou planejadas. Dessa forma, a solução de transporte, conforme identificada, é autônoma e não requer infraestrutura ou serviços adicionais prévios.

Em síntese, a análise realizada não evidenciou a existência de contratações correlatas ou interdependentes que influenciem ou sejam influenciadas pela locação de veículos proposta. Assim, não se faz necessária a realização de ajustes na quantidade ou nos requisitos técnicos, tampouco na forma de contratação proposta neste ETP. Conforme verificado, a solução de locação de veículos automotores segrega-se de outras necessidades da Administração, permitindo que as futuras etapas de termo de referência ou edital considerem os requisitos estabelecidos, alinhando-se aos princípios de planejamento e economicidade delineados pela Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465

[Handwritten signatures and initials]



MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais relacionados à prestação de serviço de locação de veículos automotores podem ser identificados ao longo do ciclo de vida dessa contratação, considerando a geração de emissões de gases poluentes, consumo de combustíveis fósseis e produção de resíduos. Em consonância com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, esses impactos serão abordados baseando-se na descrição da necessidade da contratação e nas informações obtidas no levantamento de mercado, antecipando o planejamento para assegurar a sustentabilidade conforme previsto no art. 5º. Os impactos técnicos, como emissão de dióxido de carbono e uso intensivo de energia, poderão ser mitigados adotando soluções sustentáveis identificadas na pesquisa de mercado, promovendo a eficiência através de veículos com menor consumo energético e menores emissões, como híbridos ou elétricos, aliando-se ao planejamento sustentável (art. 12).

Medidas específicas, como a exigência de veículos com selo de eficiência energética Procel A, poderão ser incluídas, além de implementar a logística reversa para a reciclagem de componentes como baterias. A utilização de materiais biodegradáveis em itens de manutenção e insumos poderá ser considerada, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental para futura inclusão no termo de referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII. Estas ações atenderão à exigência de competitividade e à maximização da proposta mais vantajosa, conforme art. 11, tendo em vista a capacidade administrativa para executar e fiscalizar tais práticas ou planejar o necessário licenciamento ambiental (art. 18, §1º, inciso XII).

As medidas mitigadoras serão essenciais para reduzir efetivamente os impactos ambientais, otimizar a utilização de recursos e cumprir com os 'Resultados Pretendidos', conforme a proposta de sustentabilidade e eficiência expressa no art. 5º. Na ausência de impactos ambientais significativos, particularmente em contextos de transição para bens de uso imediato, tal aspecto será validamente fundamentado para justificar ações adicionais mínimas, promovendo o interesse público e a responsabilidade socioambiental na contratação pública.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços de locação de veículos automotores para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Branca/CE é declarada como viável e vantajosa, fundamentando-se em análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar. Este posicionamento está em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade desta análise como parte essencial do planejamento. A decisão pela contratação baseia-se na pesquisa de mercado que confirmou a praticidade e a eficiência da solução proposta em termos de custos e atendimento às necessidades operacionais específicas do Gabinete.

[Handwritten signatures and initials]



Os argumentos em favor da viabilidade da contratação incluem o levantamento de mercado que demonstrou um cenário econômico competitivo, garantindo condições justas e alinhadas com as práticas de mercado, conforme observado no art. 23 da Lei mencionada, garantindo a economicidade e a natureza vantajosa da contratação, como preconizado no art. 11. As quantidades estimadas e o valor da contratação foram calculados meticulosamente para refletir as reais necessidades do Gabinete, minimizando desperdícios e otimizando recursos, elementos estes que são primordiais para a racionalidade e eficiência, em conformidade com o art. 5º.

Além disso, a contratação está em consonância com o planejamento estratégico da Administração Municipal, apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, uma vez que atende adequadamente a exigências operacionais e de economicidade. A solução, robusta e sustentável, minimiza riscos operacionais e jurídicos, promovendo a eficiência administrativa prevista no art. 40. Diante disso, recomendamos a continuidade e execução da contratação, sendo que tal posicionamento deverá ser incorporado como base para a decisão final da autoridade competente. Em caso de qualquer imprevisto, como dados adicionais necessários ou riscos não mapeados, medidas corretivas deverão ser incorporadas ao processo para manter a coerência e a integridade do planejamento.

Pedra Branca / CE, 18 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Lucas Nascimento Silva
Lucas Nascimento Silva

MEMBRO

Tiago Magalhães do Nascimento
TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO

MEMBRO

Bruna Vitoriano Sindeaux
BRUNA VITÓRIANO SINDEAUX

MEMBRO

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICA Nº XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --E

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JOHN CARLOS SOUZA GALDINO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº 062/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Prestação de Serviço de locação de veículos automotores para fornecer uma solução prática e eficiente para o transporte, para atender as necessidades do Gabinete da Prefeita e as diversas secretarias do Município de Pedra Branca/Ce., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

[Handwritten signatures and initials]



10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Gabinete da Prefeita, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foró da Comarca de Pedra Branca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PEDRA BRANCA/CE,

--

CNPJ Nº --

JOHN CARLOS SOUZA GALDINO

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

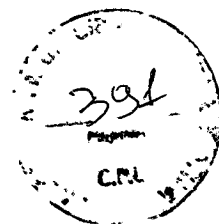
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

[Handwritten signatures and initials]

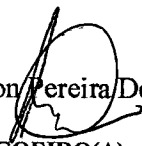


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 047/2025-PE

A prefeitura municipal de pedra branca/ce, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará às 08:30h, do dia 13 de outubro de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2025-PE. Objeto: Prestação de Serviço de locação de veículos automotores para fornecer uma solução prática e eficiente para o transporte, para atender as necessidades do Gabinete da Prefeita e as diversas secretarias do Município de Pedra Branca/Ce. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php, <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> e <https://pncp.gov.br/app/editais>, Francisco Alison Pereira Dos Santos – Pregoeiro, Pedra Branca - CE em 25 de setembro de 2025.

Esta nota deverá circular na data de **26 de setembro** nos seguintes veículos de divulgação:

- Jornal diário de grande circulação (O Povo);
 - Diário Oficial do Estado – D.O.E
 - Diário Oficial do União – D.O.U
-
- Meio de divulgação local (Quadro de avisos e Portal da Transparência);

Francisco Alison Pereira Dos Santos

PREGOEIRO(A)